PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

L E I Nº 753/93*

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUÍS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Braz Müller, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de antecipação salarial, a partir de 1º de Junho de 1993, a todos os Servidores Públicos municipais, ativos e inativos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, nos seguintes percentuais e de conformidade com o salário base recebido no mês de Maio de 1993, abaixo descriminados:

% (Percentual) de Aumento Salarial.	Salário Base de Maio de 1993.
30%	Até Cr$ 11.561.550,00
20%	Acima de Cr$ 11.561.550,00

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 1993.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 24 de Junho de 1993.

JOSÉ BRAZ MULLER
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Diretor Depto. Expediente
e Comunicações.

PL 012/93